



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

LEI Nº 891

N.
Assunto:
Serviço:

Concede Pensão ao Casal João Modesto de Souza e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida uma pensão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), ao casal João Modesto de Souza-Augusta Azevedo de Souza, a título de aposentadoria, considerando que este casal não está amparado por nenhuma instituição previdenciária, em idade setuagenária, e que o Senhor João Modesto de Souza, prestou serviços à Municipalidade de Lavras, por mais de 12 (doze) anos, como Prefeito do Município.

Parágrafo único - A pensão ora concedida poderá ser quitada nos cofres da Municipalidade por qualquer dos cônjuges beneficiados e seus efeitos cessarão com o falecimento do último dos beneficiados por esta lei.

Art. 2º - Sendo esta pensão concedida a título de aposentadoria poderá ser reajustada nos exercícios posteriores, a critério do Prefeito, quando houver aumento para os aposentados da Municipalidade, nos mesmos percentuais, devendo esta pensão ser paga na rubrica orçamentária dos aposentados.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, no corrente exercício, autorizado a abrir crédito necessário para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique - se e cumpra-se.